



MIT

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

DECRETO Nº 3.525, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

CRIA E FIXA AS ATRIBUIÇÕES PARA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE ASSESSOR DE COORDENAÇÃO PARA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JORGE LUÍS DIAS**, Prefeito Municipal de Piratininga, no Estado de São, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2.547, de 22/09/2022, em seu Artigo 3º, dentre outras, criou a Função Gratificada de Assessor de Coordenação;

CONSIDERANDO a necessidade futura de nomear servidor para desempenhar mencionada Função Gratificada, a qual depende das atribuições para seu perfeito desenvolvimento,

D = E = C = R = E = T = A : -

Art. 1º Ficam **CRIADAS E FIXADAS**, conforme estabelecido no Parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 2.547/2022, as **ATRIBUIÇÕES** para a Função Gratificada de **ASSESSOR DE COORDENAÇÃO**, as quais **deverão ser seguidas e desempenhadas pelo(a) Ocupante** indicado(a) pela Coordenadora Municipal de Assistência Social, como a seguir:

Parágrafo Único: As atribuições ora criadas e fixadas deverão ser desempenhadas pelo(a) ocupante da função ligada diretamente na Coordenadoria Municipal de Assistência Social.

Ao ASSESSOR DE COORDENAÇÃO, compete:

I- Ter conhecimento e experiência comprovados na área de Assistência Social, estudioso, permanentemente atualizado e capacitado, que toma a realidade como objeto de estudo e detém uma intenção de alteração da realidade e propõe caminhos e estratégias ao gestor e a equipe;

II- Deve ofertar seus serviços com o conhecimento e compromisso ético e político que operam técnicas e procedimentos impulsionadores das potencialidades e da emancipação dos usuários da Assistência Social do município de Piratininga;

III- O(a) Assessor(a) é, portanto, o profissional que dentro de todo o seu arcabouço técnico, teórico-metodológico aponta caminhos, estratégias para o gestor e equipe, sendo necessários estudos da realidade, de preferência juntamente com as equipes dos serviços da Assistência Social, seja da rede direta ou indireta, para que, a partir daí, diagnósticos, planos e projetos sejam construídos;

IV- O profissional deverá assessorar o(a) coordenador(a) da pasta de Assistência Social de Piratininga de acordo com a NOB/SUAS RH – pg. 77 - RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DOS GESTORES MUNICIPAIS e todas as normativas que vierem ser atualizadas que o SUAS preconiza. (https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/NOB-RH_SUAS_Anotada_Comentada.pdf);



MIT

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

DECRETO Nº 3.525/2023, FLS.02.

V- Deverá dar apoio às Instâncias de Deliberação (Conselhos ligados a pasta da Assistência Social), e atuar na Vigilância Socioassistencial, que consiste no desenvolvimento de capacidades e meios técnicos para que o gestor e profissionais da Assistência Social possam conhecer a presença das formas de vulnerabilidade social da população e do território pelo qual são responsáveis, induzindo o planejamento de ações preventivas e contribuindo para o aprimoramento das ações que visem a restauração de direitos violados e a interrupção de situações de violência. Para tal, a Vigilância deve produzir e organizar dados, indicadores, informações e análises que contribuam para efetivação do caráter preventivo e proativo da política de assistência social, assim como para a redução dos agravos; e desta forma, fortalecendo a capacidade de Proteção Social e de Defesa de Direitos da política de assistência social.

Art. 2º O Servidor ocupante da Função Gratificada de Assessor de Coordenação será diretamente ligado à Coordenadoria Municipal de Assistência Social, a quem deverá responder por seus atos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

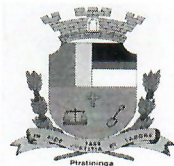
Piratininga, 16 de Outubro de 2023.



JORGE LUIS DIAS
Prefeito Municipal

Arquivado no Setor de Protocolo, Arquivo e Atendimento Municipal; Afixado no Quadro de Avisos do Paço Municipal e Publicado no site e no Diário Oficial do Município, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Piratininga.


LUIZ CARLOS ROCHA
Gerente de Protocolo, Arquivo e Atendimento



MIT

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

DECRETO Nº 3.525, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

CRIA E FIXA AS ATRIBUIÇÕES PARA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE ASSESSOR DE COORDENAÇÃO PARA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JORGE LUÍS DIAS**, Prefeito Municipal de Piratininga, no Estado de São, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2.547, de 22/09/2022, em seu Artigo 3º, dentre outras, criou a Função Gratificada de Assessor de Coordenação;

CONSIDERANDO a necessidade futura de nomear servidor para desempenhar mencionada Função Gratificada, a qual depende das atribuições para seu perfeito desenvolvimento,

D = E = C = R = E = T = A : -

Art. 1º Ficam **CRIADAS E FIXADAS**, conforme estabelecido no Parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 2.547/2022, as **ATRIBUIÇÕES** para a Função Gratificada de **ASSESSOR DE COORDENAÇÃO**, as quais **deverão ser seguidas e desempenhadas pelo(a) Ocupante** indicado(a) pela Coordenadora Municipal de Assistência Social, como a seguir:

Parágrafo Único: As atribuições ora criadas e fixadas deverão ser desempenhadas pelo(a) ocupante da função ligada diretamente na Coordenadoria Municipal de Assistência Social.

Ao ASSESSOR DE COORDENAÇÃO, compete:

I- Ter conhecimento e experiência comprovados na área de Assistência Social, estudioso, permanentemente atualizado e capacitado, que toma a realidade como objeto de estudo e detém uma intenção de alteração da realidade e propõe caminhos e estratégias ao gestor e a equipe;

II- Deve ofertar seus serviços com o conhecimento e compromisso ético e político que operam técnicas e procedimentos impulsionadores das potencialidades e da emancipação dos usuários da Assistência Social do município de Piratininga;

III- O(a) Assessor(a) é, portanto, o profissional que dentro de todo o seu arcabouço técnico, teórico-metodológico aponta caminhos, estratégias para o gestor e equipe, sendo necessários estudos da realidade, de preferência juntamente com as equipes dos serviços da Assistência Social, seja da rede direta ou indireta, para que, a partir daí, diagnósticos, planos e projetos sejam construídos;

IV- O profissional deverá assessorar o(a) coordenador(a) da pasta de Assistência Social de Piratininga de acordo com a NOB/SUAS RH – pg. 77 - RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DOS GESTORES MUNICIPAIS e todas as normativas que vierem ser atualizadas que o SUAS preconiza. (https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/NOB-RH_SUAS_Anotada_Comentada.pdf);



MIT

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

DECRETO Nº 3.525/2023, FLS.02

V- Deverá dar apoio às Instâncias de Deliberação (Conselhos ligados a pasta da Assistência Social), e atuar na Vigilância Socioassistencial, que consiste no desenvolvimento de capacidades e meios técnicos para que o gestor e profissionais da Assistência Social possam conhecer a presença das formas de vulnerabilidade social da população e do território pelo qual são responsáveis, induzindo o planejamento de ações preventivas e contribuindo para o aprimoramento das ações que visem a restauração de direitos violados e a interrupção de situações de violência. Para tal, a Vigilância deve produzir e organizar dados, indicadores, informações e análises que contribuam para efetivação do caráter preventivo e proativo da política de assistência social, assim como para a redução dos agravos; e desta forma, fortalecendo a capacidade de Proteção Social e de Defesa de Direitos da política de assistência social.

Art. 2º O Servidor ocupante da Função Gratificada de Assessor de Coordenação será diretamente ligado à Coordenadoria Municipal de Assistência Social, a quem deverá responder por seus atos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Piratininga, 16 de Outubro de 2023.

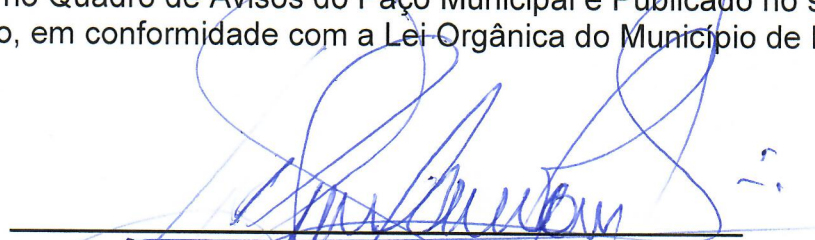




JORGE LUIS DIAS
Prefeito Municipal

Arquivado no Setor de Protocolo, Arquivo e Atendimento Municipal; Afixado no Quadro de Avisos do Paço Municipal e Publicado no site e no Diário Oficial do Município, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Piratininga.





LUIZ CARLOS ROCHA
Gerente de Protocolo, Arquivo e Atendimento



MIT

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

DECRETO Nº 3.525, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

cria e fixa as atribuições para a função gratificada de ASSESSOR DE COORDENAÇÃO PARA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JORGE LUÍS DIAS**, Prefeito Municipal de Piratininga, no Estado de São, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2.547, de 22/09/2022, em seu Artigo 3º, dentre outras, criou a Função Gratificada de Assessor de Coordenação;

CONSIDERANDO a necessidade futura de nomear servidor para desempenhar mencionada Função Gratificada, a qual depende das atribuições para seu perfeito desenvolvimento,

D = E = C = R = E = T = A : -

Art. 1º Ficam **CRIADAS E FIXADAS**, conforme estabelecido no Parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 2.547/2022, as **ATRIBUIÇÕES** para a Função Gratificada de **ASSESSOR DE COORDENAÇÃO**, as quais **deverão ser seguidas e desempenhadas pelo(a) Ocupante** indicado(a) pela Coordenadora Municipal de Assistência Social, como a seguir:

Parágrafo Único: As atribuições ora criadas e fixadas deverão ser desempenhadas pelo(a) ocupante da função ligada diretamente na Coordenadoria Municipal de Assistência Social.

Ao ASSESSOR DE COORDENAÇÃO, compete:

I- Ter conhecimento e experiência comprovados na área de Assistência Social, estudioso, permanentemente atualizado e capacitado, que toma a realidade como objeto de estudo e detém uma intenção de alteração da realidade e propõe caminhos e estratégias ao gestor e a equipe;

II- Deve ofertar seus serviços com o conhecimento e compromisso ético e político que operam técnicas e procedimentos impulsionadores das potencialidades e da emancipação dos usuários da Assistência Social do município de Piratininga;

III- O(a) Assessor(a) é, portanto, o profissional que dentro de todo o seu arcabouço técnico, teórico-metodológico aponta caminhos, estratégias para o gestor e equipe, sendo necessários estudos da realidade, de preferência juntamente com as equipes dos serviços da Assistência Social, seja da rede direta ou indireta, para que, a partir daí, diagnósticos, planos e projetos sejam construídos;

IV- O profissional deverá assessorar o(a) coordenador(a) da pasta de Assistência Social de Piratininga de acordo com a NOB/SUAS RH – pg. 77 - RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DOS GESTORES MUNICIPAIS e todas as normativas que vierem ser atualizadas que o SUAS preconiza. (https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/NOB-RH_SUAS_Anotada_Comentada.pdf);



MIT

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

DECRETO Nº 3.525/2023, FLS.02

V- Deverá dar apoio às Instâncias de Deliberação (Conselhos ligados a pasta da Assistência Social), e atuar na Vigilância Socioassistencial, que consiste no desenvolvimento de capacidades e meios técnicos para que o gestor e profissionais da Assistência Social possam conhecer a presença das formas de vulnerabilidade social da população e do território pelo qual são responsáveis, induzindo o planejamento de ações preventivas e contribuindo para o aprimoramento das ações que visem a restauração de direitos violados e a interrupção de situações de violência. Para tal, a Vigilância deve produzir e organizar dados, indicadores, informações e análises que contribuam para efetivação do caráter preventivo e proativo da política de assistência social, assim como para a redução dos agravos; e desta forma, fortalecendo a capacidade de Proteção Social e de Defesa de Direitos da política de assistência social.

Art. 2º O Servidor ocupante da Função Gratificada de Assessor de Coordenação será diretamente ligado à Coordenadoria Municipal de Assistência Social, a quem deverá responder por seus atos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Piratininga, 16 de Outubro de 2023.





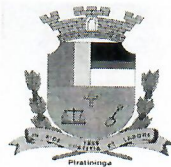
JORGE LUIS DIAS
Prefeito Municipal

Arquivado no Setor de Protocolo, Arquivo e Atendimento Municipal; Afixado no Quadro de Avisos do Paço Municipal e Publicado no site e no Diário Oficial do Município, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Piratininga.





LUIZ CARLOS ROCHA
Gerente de Protocolo, Arquivo e Atendimento



MIT

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

DECRETO Nº 3.525, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

CRIA E FIXA AS ATRIBUIÇÕES PARA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE ASSESSOR DE COORDENAÇÃO PARA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JORGE LUÍS DIAS**, Prefeito Municipal de Piratininga, no Estado de São, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2.547, de 22/09/2022, em seu Artigo 3º, dentre outras, criou a Função Gratificada de Assessor de Coordenação;

CONSIDERANDO a necessidade futura de nomear servidor para desempenhar mencionada Função Gratificada, a qual depende das atribuições para seu perfeito desenvolvimento,

D = E = C = R = E = T = A : -

Art. 1º Ficam **CRIADAS E FIXADAS**, conforme estabelecido no Parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 2.547/2022, as **ATRIBUIÇÕES** para a Função Gratificada de **ASSESSOR DE COORDENAÇÃO**, as quais **deverão ser seguidas e desempenhadas pelo(a) Ocupante** indicado(a) pela Coordenadora Municipal de Assistência Social, como a seguir:

Parágrafo Único: As atribuições ora criadas e fixadas deverão ser desempenhadas pelo(a) ocupante da função ligada diretamente na Coordenadoria Municipal de Assistência Social.

Ao ASSESSOR DE COORDENAÇÃO, compete:

I- Ter conhecimento e experiência comprovados na área de Assistência Social, estudioso, permanentemente atualizado e capacitado, que toma a realidade como objeto de estudo e detém uma intenção de alteração da realidade e propõe caminhos e estratégias ao gestor e a equipe;

II- Deve ofertar seus serviços com o conhecimento e compromisso ético e político que operam técnicas e procedimentos impulsionadores das potencialidades e da emancipação dos usuários da Assistência Social do município de Piratininga;

III- O(a) Assessor(a) é, portanto, o profissional que dentro de todo o seu arcabouço técnico, teórico-metodológico aponta caminhos, estratégias para o gestor e equipe, sendo necessários estudos da realidade, de preferência juntamente com as equipes dos serviços da Assistência Social, seja da rede direta ou indireta, para que, a partir daí, diagnósticos, planos e projetos sejam construídos;

IV- O profissional deverá assessorar o(a) coordenador(a) da pasta de Assistência Social de Piratininga de acordo com a NOB/SUAS RH – pg. 77 - RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DOS GESTORES MUNICIPAIS e todas as normativas que vierem ser atualizadas que o SUAS preconiza. (https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/NOB-RH_SUAS_Anotada_Comentada.pdf);



MIT

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

DECRETO Nº 3.525/2023, FLS.02.

V- Deverá dar apoio às Instâncias de Deliberação (Conselhos ligados a pasta da Assistência Social), e atuar na Vigilância Socioassistencial, que consiste no desenvolvimento de capacidades e meios técnicos para que o gestor e profissionais da Assistência Social possam conhecer a presença das formas de vulnerabilidade social da população e do território pelo qual são responsáveis, induzindo o planejamento de ações preventivas e contribuindo para o aprimoramento das ações que visem a restauração de direitos violados e a interrupção de situações de violência. Para tal, a Vigilância deve produzir e organizar dados, indicadores, informações e análises que contribuam para efetivação do caráter preventivo e proativo da política de assistência social, assim como para a redução dos agravos; e desta forma, fortalecendo a capacidade de Proteção Social e de Defesa de Direitos da política de assistência social.

Art. 2º O Servidor ocupante da Função Gratificada de Assessor de Coordenação será diretamente ligado à Coordenadoria Municipal de Assistência Social, a quem deverá responder por seus atos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Piratininga, 16 de Outubro de 2023.



JORGE LUIS DIAS
Prefeito Municipal

Arquivado no Setor de Protocolo, Arquivo e Atendimento Municipal; Afixado no Quadro de Avisos do Paço Municipal e Publicado no site e no Diário Oficial do Município, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Piratininga.



LUIZ CARLOS ROCHA
Gerente de Protocolo, Arquivo e Atendimento